



DECRETO Nº 6977 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

**REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, alterado pela Lei nº 5.797, de 04 de abril de 2014, e com o disposto nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado a partir do dia primeiro de março de 2019, em cota única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na forma de carnê, com a cota única e as respectivas parcelas, para os imóveis prediais, que serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

**§ 1º** As guias para pagamento do IPTU de imóveis territoriais deverão ser retiradas nos postos de atendimentos indicados pelo Município ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá através do endereço eletrônico “<http://iptu.cuiaba.mt.gov.br/emissao-de-guia-do-iptu>”.

**§ 2º** Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 08 (oito) de abril de 2019 deverão retirar o Documento de Arrecadação – DAM na



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Cuiabá, através do Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC), nos postos de atendimentos indicados pelo Município de Cuiabá ou ainda através do site da Prefeitura de Cuiabá através do endereço eletrônico “<http://iptu.cuiaba.mt.gov.br/emissao-de-guia-do-iptu>”, para fazer jus ao desconto concedido.

§ 3º O não recebimento do carnê de IPTU não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa ao IPTU.

Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2019 será dia 12/04/2019 e as demais parcelas vencerão conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
00 e 01	12-04-2019
02	13-05-2019
03	12-06-2019
04	12-07-2019
05	12-08-2019
06	12-09-2019
07	14-10-2019
08	12-11-2019

**Parágrafo único.** O valor mínimo da parcela será de R\$ 53,74 (cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Art. 4º Será concedido aos contribuintes que não possuam débitos de IPTU e que realizarem o pagamento em cota única até o dia 12/04/2019 o desconto de 10% (dez por cento).

§ 1º Após 12 (doze) de abril de 2019, não será concedido o desconto para o pagamento da cota única do IPTU 2019, exceto no caso previsto no § 2º do art. 5º deste Decreto.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



§ 2º Para que o contribuinte possa fazer jus ao desconto previsto no *caput* deste artigo, os débitos de IPTU de exercícios anteriores poderão ser pagos até o dia 09 (nove) de abril de 2019.

**Art. 5º** O contribuinte que não concordar com o valor do IPTU poderá requerer revisão até o dia 13 de maio de 2019.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações apresentadas, deverá ser protocolizado no Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC) ou nas Lojas de Atendimento ao Contribuinte, LAC-Norte e LAC-SUL.

§ 2º Caso o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, seja parcial ou integralmente procedente, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da cota única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Caso o pedido de revisão seja considerado improcedente, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será objeto de análise, podendo a autoridade fiscal competente rever o lançamento de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade julgar o pedido improcedente e mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 173, parágrafo único, da Lei Complementar 043/97-CTM.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



**Art. 6º** A isenção prevista no Art. 362, inciso I e inciso II, alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “g” da Lei Complementar nº 043/97 deverá ser requerida no período de 02/05/2019 a 28/06/2019 e terá validade até 2022.

**Parágrafo único.** Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido o prazo de 30 dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

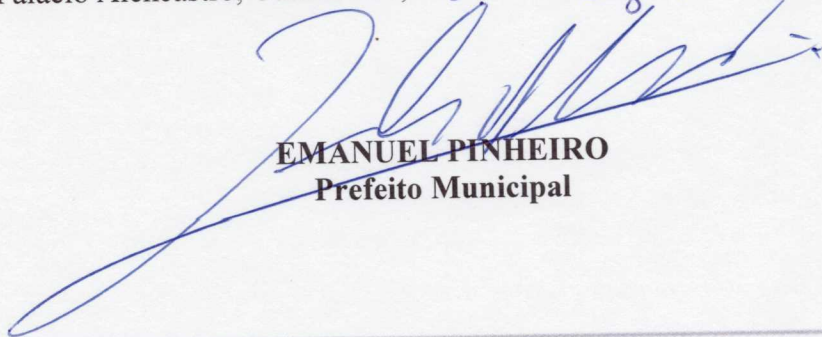
**Art. 7º** Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.355/2010 alterado pela Lei nº 5.797/2014, os imóveis residenciais com valor venal atualizado igual ou inferior a R\$ 31.833,29 (trinta e um mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários, chácaras de recreio e garagens de edifícios.

**Art. 8º** Para aferição da pontuação para enquadramento do padrão da edificação será utilizada a Tabela I Anexo Único deste Decreto.

**Art. 9º** Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2019 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2018.

  
**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



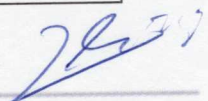
GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

**ANEXO ÚNICO**
**TABELA I**
**PADRÃO DA EDIFICAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAIS - POR PONTOS**

<b>1 – ESTRUTURA</b>	
Concreto	016
Metálica, madeira nobre (peroba, itaúba, aroeira, etc.)	012
Alvenaria	008
Madeira popular	004
Sem	000
<b>2 – ESQUADRIAS</b>	
Ferro Trabalhado e ou maciço, Madeira de lei (mogno, cerejeira, etc.)	010
Alumínio	008
Metalão	005
Madeira de Segunda (pinho ou similar)	002
Tábua Simples	001
Sem	000
<b>3 – PAREDES DE VEDAÇÃO</b>	
Vidro, concreto	016
Alvenaria	010
Madeira (tábua, madeirite)	005
Adobe, taipa, tijolo queimado	003
Sem	000
<b>4 – PISOS INTERNOS</b>	
Granito, mármore	010
Porcelanato	010
Assoalho, tacos sintecados	007
Assoalho, tacos rústicos	005

Material cerâmico, ardósia ou similar	005
Paviflex ou sintéticos, carpetes	005
Tijolo Rejuntado	002
Cimentado ou forração	003
Terra batida	000
<b>5 - FORRO</b>	
Sancas, detalhes finos e outros	008
Laje, gesso	006
Forro de cedrinho	004
Forro de pinho ou similar	002
Materiais inferiores	001
Forro PVC ou sintético	004
Sem	000
<b>6 - COBERTURA</b>	
Cobertura de lazer*	010
Telha esmaltada	006
Telha cerâmica	004
Fibrocimento	004
Laje	008
Palha, cavaco	001
<b>7 - ACABAMENTO INTERNO</b>	
Paredes revestidas com massa tipo ranhurado, detalhes com pedras polidas, painéis de madeira nobre, alumínio	012
Fórmica, alumínio, aço inox, espelhos	010
Massa corrida	008
Revestimento sintético	006
Revestimento cerâmico	006
Reboco	006
Emboço	002
Sem revestimento	000



<b>8 – PAREDES DE COZINHA</b>	
Azulejo até o teto	005
Azulejo até 1,70 m	004
Pintura a óleo ou plástica	001
Apenas reboco	000
<b>9- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>	
Suíte + WCs	010
Até 02 WCs	006
Apenas um WC	003
WCs padrão restaurante	004
Banheiro simples (bacia turca)	002
<b>10 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>	
Embutida	005
Aparente tipo condutele	003
Aparente sem tubulação	002
<b>11 – ACABAMENTO EXTERNO</b>	
Detalhes em mármore, granitos, concreto aparente, vidros	012
Detalhes com massa acrílica do tipo ranhurado ou similar	008
Detalhes com pastilha ou material cerâmico	008
Massa fina, tijolo aparente, textura	006
Reboco	004
Emboço (chapisco)	002
Sem	000
<b>12 – ELEVADORES</b>	
Elevador convencional	018 a 025
Elevador panorâmico e demais elevadores	025
<b>13 – DEPENDÊNCIAS DE LAZER</b>	
Piscina até 32 m <sup>2</sup>	010
Piscina acima de 32 m <sup>2</sup>	015
Sauna	005

Quadra esportiva	012
<b>14 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
Quantidade apartamentos por pavimento	
Quantidade de vagas de garagem por apartamento	
Quantidade de elevadores	
Cobertura com duplex	
Grupo gerador	
Poço artesiano	
Sistema de segurança com circuito interno de TV	
Portão eletrônico social e ou garagem	
Churrasqueira social / Churrasqueira privativa	

**Observações:**

- a) Cobertura de lazer (item 6) refere-se a coberturas de edifícios que possuem piscinas e/ou jardins e/ou churrasqueiras, mirantes, privativos ou não; ou que sejam utilizados com fins comerciais (ex.: bar, mirantes, restaurantes).
- b) No item 13 - Dependências de Lazer, tendo mais de uma opção, fazer o somatório dos mesmos.
- c) Na obtenção do padrão da edificação, além da pontuação, é importante a verificação da descrição do tipo de enquadramento das edificações apresentadas nesta Lei para, se for o caso, proceder ao ajuste necessário ao seu enquadramento.
- d) Em construção vertical, a pontuação referente ao elevador convencional (item 12) será lançada em função do número de elevadores: 01 (um) elevador, 18 pontos; 02 (dois) elevadores, 22 pontos e acima de 02 (dois) elevadores, 25 pontos.
- e) Edifícios - o padrão das unidades (apartamentos) se dá em função do padrão do Edifício.





f) Os materiais relacionados nestas tabelas são exemplificativos podendo, quando for o caso, serem equiparados a outros existentes no mercado desde que tenham valores aproximados.

**TABELA II**

<b>HORIZONTAL - RESIDENCIAL</b>		
<b>TIPO ACABAMENTO</b>	<b>PADRÃO CLASSE</b>	<b>ENQUADRAMENTO EM PONTOS</b>
Luxo	A	a partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 86 a 100
Normal	D	de 67 a 85
Baixo	E	de 43 a 66
Popular	F	de 31 a 42
Modesto	G	de 15 a 30

<b>HORIZONTAL - NÃO RESIDENCIAL</b>		
<b>TIPO ACABAMENTO</b>	<b>PADRÃO CLASSE</b>	<b>ENQUADRAMENTO EM PONTOS</b>
Luxo	A	a partir de 100
Fino	B	de 91 a 100
Alto	C	de 76 a 90
Normal	D	de 61 a 75
Baixo	E	de 46 a 60

Popular	F	de 21 a 45
---------	---	------------

<b>VERTICAL – RESIDENCIAL</b>		
<b>TIPO ACABAMENTO</b>	<b>PADRÃO CLASSE</b>	<b>ENQUADRAMENTO EM PONTOS</b>
Luxo	A	a partir de 156
Fino	B	de 141 a 155
Alto	C	de 116 a 140
Normal	D	de 96 a 115
Baixo	E	de 71 a 95
Popular	F	de 55 a 70

<b>VERTICAL – NÃO RESIDENCIAL</b>		
<b>TIPO ACABAMENTO</b>	<b>PADRÃO CLASSE</b>	<b>ENQUADRAMENTO EM PONTOS</b>
Luxo	A	a partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 91 a 100
Normal	D	de 76 a 90
Baixo	E	de 61 a 75
Popular	F	de 48 a 60

<b>GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES</b>		
<b>TIPO ACABAMENTO</b>	<b>PADRÃO CLASSE</b>	<b>ENQUADRAMENTO EM PONTOS</b>
Alto	C	a partir de 66
Normal	D	de 51 a 65
Baixo	E	de 30 a 50
Modesto	G	de 12 a 29

*2/2/21*